



APRESENTAÇÃO

A proposta da Cátedra do Oceano de elaborar uma declaração formal sobre Direitos Humanos no Mar teve início por ocasião de reunião realizada na Universidade de São Paulo, na *Maison du CNRS*, em 25 de outubro de 2024. Na ocasião, esteve presente o Embaixador Olivier Poivre d'Arvor, enviado especial do presidente da França para a Conferência dos Oceanos, que discutiu com 15 pesquisadores a agenda do evento.

Entre os importantes temas colocados em reflexão – como Direito do Mar, tecnologia, recursos genéticos marítimos -, a ideia de uma Declaração foi lançada como uma oportunidade simbólica e estratégica para o mundo reafirmar a importância da proteção dos Direitos Humanos no Mar durante a década dos Oceanos. A proposta objetiva estar no centro das discussões na Conferência dos Oceanos que ocorrerá em Nice, em 2025.

Ao final da reunião, o Embaixador Olivier Poivre d'Arvor, reconhecendo a relevância da proposta, solicitou à Cátedra do Oceano que elaborasse um draft fundamentado da Declaração e promovesse sua discussão envolvendo a comunidade acadêmica e científica, a sociedade civil e Estados.

No dia 3 de dezembro de 2024, por ocasião “Seminar on Ocean Innovation and Transformative Technologies”, presidido pelo professor Alexander Turra, e com a presença de autoridades acadêmicas e políticas, foi apresentada formalmente a proposta. Ela será disponibilizada a toda sociedade com acesso universal por meio do site da Cátedra Unesco, em quatro idiomas (português, espanhol, francês e inglês).

A proposta de Declaração é um documento não vinculante, uma soft law, nos moldes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Declaração do Rio sobre meio ambiente e Desenvolvimento e dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, e reveste-se de grande importância devido a urgência de estabelecer paradigmas internacionais para a proteção dos Direitos Humanos no Mar.

O draft da Declaração, composto por um preâmbulo e um catálogo de 22 princípios, reconhece que os direitos humanos são universais e devem ser plenamente respeitados tanto no mar quanto em terra. Destaca, ainda, a necessidade de um regime global mais eficaz para realização dos direitos humanos no mar, ressaltando que nenhum avanço científico, conquista ou aliança terá valor se ocorrer em um ambiente em que direitos fundamentais dos seres humanos sejam violados.

Entre os 22 princípios, incluem-se dispositivos que tratam de: inclusão e diversidade no mar; direitos dos trabalhadores marítimos; proteção contra tráfico e exploração humana, direitos dos refugiados e migrantes marítimos; segurança alimentar, transferência de tecnologia, salvamento no mar, proteção cultural de comunidades e povos tradicionais; e direitos dos povos pesqueiros, entre outros.

O Documento pretende alcançar participação e engajamento universal. Por isso, convidamos todos a conhecerem a proposta e a divulgá-la amplamente.

Junte-se a nós!



DECLARAÇÃO DE NICE DIREITOS HUMANOS NO MAR

DIREITOS HUMANOS NO MAR

Uma proposta para a Década dos Oceanos

Em resposta a um consenso global, a Organização das Nações Unidas proclamou em 2017 a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, propondo que, de 2021 até 2030, os Estados direcionem suas iniciativas para impulsionar a ciência oceânica e ampliar a compreensão dos povos sobre o uso sustentável dos oceanos.

A concepção de vanguarda sobre os oceanos nos remete à ideia de que a vida humana está profundamente ligada à vida marinha, em uma relação simbiótica que exige o reconhecimento do papel essencial do oceano na sustentação da vida e no equilíbrio ecológico. Isso inclui uma compreensão sobre sua conexão com a sociedade humana e o futuro da humanidade.

Conferências internacionais têm sido realizadas com o objetivo de aprimorar a consciência dos povos sobre o uso sustentável do mar, incluindo eventos em Lisboa (2022) e Barcelona (2024), onde foram coordenados programas de pesquisa, sistemas de observação e planejamento espacial marinho, além de inovação tecnológica. Esses eventos resultaram em documentos que reforçam a importância do combate à poluição marinha, o desenvolvimento da “economia azul”, proteção de comunidades costeiras e o fortalecimento da cooperação e do monitoramento, visando garantir a saúde dos oceanos para as gerações futuras.

Em 2025, Nice sediará a “*Conferência das Nações Unidas sobre os Oceanos*” cujo objetivo central é acelerar ações e mobilizar atores para conservação e o uso sustentável dos oceanos, conforme os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relativos à vida marinha. Esta será uma oportunidade fundamental para o avanço em temas-chave sobre o uso sustentável e a governança dos oceanos, especialmente no que tange à sua dimensão social.

A comunidade internacional tem agora a oportunidade de avançar no reconhecimento de um tema já proposto pela iniciativa da sociedade civil em 2014, a *Human Rights at the Sea*”, com a “*Declaração de Genebra*”, mas que tem passado

despercebido como princípio fundamental para a concepção do uso dos oceanos: a afirmação definitiva dos Direitos Humanos nos oceanos.

Diversos documentos universais, produzidos desde a Carta das Nações Unidas de 1945, reafirmam o compromisso com os direitos humanos. No entanto, apesar da perspectiva holística promovida pela “*ocean literacy*” da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), os documentos internacionais sobre os oceanos não avançaram significativamente em termos de reconhecimento e proteção dos direitos humanos no mar. Abusos e violações seguem ocorrendo em diferentes espaços jurisdicionais e não jurisdicionais do mar, onde a fiscalização é limitada pelas dificuldades inerentes destes espaços.

As atenções globais devem voltar-se para o oceano não apenas como fonte de recursos, tecnologia, e práticas sustentáveis, mas como um espaço de fluidez da vida onde dezenas de milhões de pessoas, se encontram diariamente à trabalho, à passeio ou em trânsito e desenvolvem diferentes relações sociais. Neste cenário, proteger os Direitos Humanos no mar surge, tendo como centralidade a dignidade humana, como necessidade urgente e estratégica. Isso inclui combater o tráfico de pessoas, proteger vítimas de abusos e estabelecer normas mais rigorosas para Estados costeiros.

A dignidade humana e a integridade da vida devem ser asseguradas em face de abusos sexuais, morais e tortura. O mar deve ser um espaço plural e diverso, onde se reconheça a relevância das mulheres e de trabalhadores lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros nas atividades oceânicas, com o respeito à diversidade de gênero, raça, credo, a igualdade e inclusão. É igualmente imperativo proteger as crianças em seus direitos fundamentais, contra o trabalho infantil e a separação de suas famílias.

Embora a Organização Internacional do Trabalho (OIT) já tenha regulamentado o trabalho marítimo, a exploração laboral e as condições sub-humanas em embarcações, especialmente no setor pesqueiro e de transporte, ainda persistem. Violências contra trabalhadores marítimos, sobretudo em embarcações que utilizam bandeiras de conveniência, onde a fiscalização é limitada. É preciso punir com rigor e implementar um sistema de monitoramento internacional coletivo ágil para combater essas violações.

A segurança da vida no mar é igualmente fundamental para que normas sobre segurança de navegação sejam observadas, protegendo aqueles que, diariamente, arriscam suas vidas em atividades marítimas essenciais para o abastecimento global de bens e serviços, mas que representam alto risco humano.



DECLARAÇÃO DE NICE DIREITOS HUMANOS NO MAR

A migração marítima, como observado no Mediterrâneo e no Golfo do México, expõe pessoas a condições desumanas e riscos significativos com violações significativas de seus direitos. A ausência ou recusa de resgate seguro para embarcações que buscam refúgio, exige a emergência de legislação que obrigue os Estados costeiros a prestarem assistência e acolhimento a todos Estados costeiros.

Os refugiados do clima, especialmente os afetados pela elevação do nível do mar, devem ter seus direitos de cidadania reconhecidos. Diante da responsabilidade ambiental compartilhada pela poluição marinha e pela aceleração da acidificação dos oceanos e derretimento das camadas polares, os Estados devem, com base no princípio da solidariedade, promover seu acolhimento.

O direito de todas as pessoas a um ambiente saudável deve ser reafirmado e redimensionado, e a exploração econômica dos oceanos, seja por meio da pesca, mineração submarina ou atividades de transporte, devem ser abordadas como ameaça aos ecossistemas de vida, demandando uma apreciação rigorosa de normas sobre as concessões estatais e aplicação do princípio da precaução.

Por sua vez, o reconhecimento identitário das comunidades tradicionais costeiras e a inclusão de povos originários que dependem de mares limpos, manejo sustentável de paisagens e recursos marinhos para sua cultura e modos de vida tradicionais, devem garantir políticas marítimas para a preservação de seu patrimônio material e imaterial.

Para que os Direitos Humanos no mar se concretizem, os Estados devem desenvolver legislação nacional e internacional efetiva com abordagem multinível e transversal. A ausência de regulamentação unificada transforma o oceano em uma zona de impunidade, onde abusos são facilmente cometidos e ignorados. Os Estados, especialmente os costeiros, têm o dever de regulamentar e monitorar as atividades em suas águas, estabelecendo proteções mínimas para os Direitos Humanos. Adotar compromissos multilaterais, investir na fiscalização e capacitar os agentes responsáveis pelo monitoramento do mar são essenciais para garantir esses direitos.

Embora os Direitos Humanos sejam universais, aplicando-se tanto em terra quanto no mar, a sua reafirmação no ambiente marinho terá a capacidade de reforçar seu significado e especializar sua concepção, chamando atenção de toda comunidade global para que o mar não seja ambiente hostil e avesso ao cumprimento de normas imperativas elementares de dignidade humana.



DECLARAÇÃO DE NICE DIREITOS HUMANOS NO MAR

Uma Declaração formal na Conferência de Nice terá um impacto simbólico e pedagógico profundo, desencadeando aprimoramento pelos Estados dos Direitos Humanos no mar garantindo a primazia da dignidade humana em todas as atividades realizadas nos espaços marítimos.

Wagner Menezes

Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Diretor do Centro de Estudos em Direito do Mar (USP)

Cátedra Unesco para o Oceano e Sustentabilidade (USP)





DECLARAÇÃO DE NICE DIREITOS HUMANOS NO MAR

Declaração de Nice sobre os Direitos Humanos no Mar

Proposta preliminar da Cátedra Unesco para Sustentabilidade Oceânica da Universidade de São Paulo, no contexto do Centro de Excelência em Inovação Oceânica e Tecnologias Transformadoras da Organização dos Estados Americanos e do Pilar Oceânico do Centro Internacional de Pesquisa da Universidade de São Paulo e do Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNRS) da França



DECLARAÇÃO DE NICE DIREITOS HUMANOS NO MAR

A Conferência das Nações Unidas sobre o Oceano, reunida em Nice de 9 a 13 de junho de 2025, e, atenta à necessidade de reafirmar a primazia dos Direitos Humanos e sua efetivação e aperfeiçoamento nos espaços marítimos,

Preâmbulo

Reconhecendo que o oceano é um bem comum da humanidade, essencial para o equilíbrio ecológico e a sustentação da vida no planeta, e que a proteção dos direitos humanos no mar é fundamental para garantir a dignidade e o bem-estar de todas as pessoas envolvidas em atividades oceânicas,

Conscientes do vasto e complexo ambiente marítimo, que cobre mais de 70% da superfície terrestre e no qual trabalham, vivem ou transitam milhões de pessoas, incluindo pescadores, trabalhadores do setor offshore, marinheiros, migrantes e refugiados,

Convencidos de que o desenvolvimento sustentável dos oceanos deve integrar a proteção dos direitos humanos e que uma abordagem de direitos humanos é necessária para garantir que o mar seja um espaço seguro, inclusivo e protegido para todos,

Motivados pelo estabelecimento da “Década do Oceano” para desencadear uma mudança radical na relação da humanidade com o oceano, concebendo-o como espaço funcional, produtivo, resiliente e sustentável, mas essencialmente humano,

Conscientes de que nenhum avanço científico, conquista, ou aliança terá valor, se for produzido em um ambiente onde são violados direitos fundamentais dos seres humanos,

Inspirados pela iniciativa da “Human Rights at Sea” com a “Declaração de Genebra” sobre Direitos Humanos no Mar,

Recordando a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, a Convenção sobre Trabalho Marítimo e demais



DECLARAÇÃO DE NICE DIREITOS HUMANOS NO MAR

resoluções da OIT sobre o tema, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 14 sobre a conservação e o uso sustentável dos oceanos, entre outras convenções internacionais relevantes,

Observando que, apesar dos avanços nas áreas de proteção ambiental e governança marítima, os direitos humanos no ambiente marinho continuam vulneráveis a abusos, exploração laboral, discriminação, violência e negação de direitos básicos, especialmente em áreas de difícil fiscalização,

Convencidos de que os direitos humanos são universais e devem ser plenamente respeitados tanto no mar quanto em terra, e reafirmando que todas as pessoas, independentemente de sua localização geográfica, status ou condição, têm direito à dignidade, liberdade, segurança e proteção de seus direitos fundamentais,

Preocupados com a violação sistemática dos direitos humanos no mar, com a necessidade urgente de abordar os abusos, tais como trabalho escravo, tráfico de pessoas, abandono de tripulações em alto-mar, violência sexual, exploração laboral, e o uso de força arbitrária e excessiva, para os quais a proteção jurídica e os mecanismos de remediação se mostram insuficientes,

Cientes da necessidade de enfrentar as limitações impostas pela natureza das atividades no mar, reconhecendo o mar como um espaço de jurisdição compartilhada e coletiva onde a proteção dos direitos humanos é uma responsabilidade comum e coletiva de toda a comunidade internacional,

Conscientes da necessidade de um regime global mais eficaz para realização dos direitos humanos no mar, que sistematize diferentes abordagens e temas sensíveis para uma ordem legal que garanta mares e oceanos seguros e protegidos, assegurando que todas as pessoas no mar usufruam dos direitos humanos, e que as violações sejam efetivamente tratadas e que as vítimas recebam um remédio eficaz, especialmente por parte dos Estados que têm a responsabilidade de fazer cumprir os direitos humanos no mar, em particular, os Estados de bandeira, Estados costeiros e Estados portuários,

Aspirando a alcançar a participação e engajamento universal,

Proclama a presente **Declaração de Nice sobre Direitos Humanos no Mar**, reafirmando princípios e dispositivos que orientem as nações, Estados e povos a promover, respeitar e proteger os direitos humanos no contexto marítimo.

Princípios

Princípio 1: Universalidade dos Direitos Humanos no Mar

Os direitos humanos são universais e aplicam-se tanto no mar quanto em terra. A localização geográfica ou a jurisdição marítima não produz efeitos, diminui ou suspende o direito à dignidade da pessoa humana e sua proteção.

Princípio 2: Dignidade Humana no Mar

Todos os seres humanos que operam, habitam, ou dependem dos oceanos, sem discriminação de qualquer natureza, gozam de direitos humanos básicos e têm o direito à dignidade, à integridade e à proteção contra todas as formas de violência, exploração e discriminação. Os Estados têm o dever de assegurar que não haja tratamento desigual ou desprotegido em função do ambiente marítimo.

Princípio 3: Inviolabilidade dos Direitos Humanos no Mar

Nenhuma circunstância ou especificidade marítima pode ser usada como justificativa para a negação ou violação dos direitos humanos de qualquer pessoa no mar.

Princípio 4: Perspectiva sistêmica

Todos os direitos humanos, ou de temas que dialoguem com os temas disciplinados no presente documento, estabelecidos nos princípios, tratados e no direito internacional consuetudinário devem ser respeitados no mar.

Princípio 5: Compromisso com a Implementação e Fiscalização dos Direitos Humanos

Os direitos humanos estabelecidos no Direito Internacional, oriundos de suas fontes devem ser rigorosamente respeitados no ambiente marítimo, com a implementação pelos Estados de órgãos, sistemas e mecanismos eficazes de prevenção, fiscalização e responsabilização.

Princípio 6: Primazia da Paz nos Oceanos

O direito à paz nos oceanos constitui um pilar fundamental da comunidade internacional e está intrinsecamente ligado à realização dos Direitos Humanos. Os oceanos devem ser utilizados exclusivamente para fins pacíficos, promovendo o bem-estar da humanidade e o desenvolvimento sustentável. Qualquer controvérsia relacionada ao seu uso deve ser

resolvida por meios pacíficos, conforme os princípios consagrados pela Carta das Nações Unidas e outros instrumentos internacionais.

Princípio 7: Direito ao Meio Ambiente Marinho Saudável

Todas as pessoas têm o direito a um ambiente marinho saudável, cuja preservação e proteção devem ser asseguradas contra práticas predatórias, poluição, acidificação e atividades insustentáveis, em respeito a ética intergeracional, ao princípio da precaução e da responsabilidade compartilhada, e sob a concepção de que o oceano é patrimônio comum da humanidade e que os temas do espaço oceânico e do espaço continental estão estreitamente inter-relacionados e devem ser considerados como um todo.

Princípio 8: Responsabilidade Ambiental e Direito ao Ambiente Marinho Saudável

Todos os Estados têm a responsabilidade de prevenir, reduzir e controlar os impactos ambientais nocivos nos oceanos, incluindo a poluição, acidificação, pesca predatória e extração de recursos, adotando o princípio da precaução como guia de suas ações e por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis. As atividades econômicas realizadas no ambiente marinho devem ser regulamentadas pelos Estados para proteger os ecossistemas oceânicos e preservar a saúde dos oceanos para gerações futuras.

Princípio 9: Inclusão e Diversidade no Mar

O oceano deve ser um espaço de respeito e valorização da diversidade de gênero, raça, orientação sexual, língua, religião, etnia, opinião política, condição social, cultura e crenças, promovendo a igualdade e a inclusão em todas as atividades marítimas, especificamente para as mulheres, crianças, pessoas pretas e LGBTQIAPN+ e em situação de vulnerabilidade.

Princípio 10: Direitos dos Trabalhadores Marítimos

Os trabalhadores marítimos têm direito ao trabalho decente, a condições de trabalho seguras, dignas e justas, livres de exploração e abusos, e devem usufruir dos direitos fundamentais garantidos a todos. Os Estados, especialmente os de bandeira, têm o dever de fiscalizar rigorosamente as condições de trabalho, segurança de embarcações e as questões sociais a bordo, aplicando sanções severas em caso de violações, enquanto a norma mais favorável ao trabalhador deve prevalecer na atribuição de seus direitos.

Princípio 11: Proteção integral para as Tripulações dos Navios

Em casos de apresamento ou detenção de navios, os direitos fundamentais das tripulações devem ser plenamente respeitados, garantindo sua dignidade e segurança em todas as circunstâncias em conformidade com o Direito Internacional, incluindo a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e normas internacionais de direitos humanos. É fundamental assegurar proteção contra a prática de arbitrariedades, discriminação, tratamento ou punições cruéis, desumanas ou degradantes, bem como prisões ou detenções ilegais.

Princípio 12: Proteção Contra Tráfico e Exploração Humana

O tráfico e a exploração humana no mar são crimes contra a humanidade, exigindo ação coordenada entre Estados para preveni-los e combatê-los, por meio de sistemas de monitoramento e colaboração transfronteiriça, além de medidas específicas e eficazes para proteger mulheres, crianças e grupos vulneráveis contra abusos, exploração sexual, trabalho forçado e outras violações de direitos humanos.

Princípio 13: Obrigação de prestar assistência a pessoas em perigo no mar

Todos os navios em qualquer parte do mar têm a obrigação de prestar assistência, desde que o possa fazer sem perigo para si ou para outrem, a pessoas em perigo no mar.

Todo Estado costeiro deve promover o estabelecimento, o funcionamento e a manutenção de um adequado e eficaz serviço de busca e salvamento para garantir a segurança marítima e aérea, e, quando as circunstâncias o exigirem, cooperar para esse fim com os Estados vizinhos por meio de ajustes regionais de cooperação mútua.

O resgate marítimo envolve prestar cuidados iniciais às pessoas em perigo no mar e levá-las a um local seguro.

Princípio 14: Direitos dos Refugiados e Migrantes Marítimos

Refugiados, deslocados forçados e migrantes marítimos têm o direito a condições dignas de resgate e acolhimento, com proteção de sua integridade e acesso à assistência humanitária e os Estados costeiros devem garantir o socorro a embarcações em emergência e desenvolver políticas de acolhimento solidário, em linha com as normas internacionais de direitos humanos e proteção aos refugiados.

Princípio 15: Proteção Cultural de Comunidades e Povos Tradicionais

As comunidades costeiras, povos tradicionais, povos originários ou, conforme apropriado, das comunidades locais que dependem dos mares e recursos marinhos para sua sobrevivência, cultura e modos de vida devem ter seus direitos reconhecidos, protegidos e respeitados, com apoio para preservação de seu patrimônio material e imaterial.

Princípio 16: Direitos das Comunidades Pesqueiras e Povos Originários Costeiros

As comunidades tradicionais e povos originários costeiros têm direito a acessar, preservar e manejar de forma sustentável os recursos marinhos dos quais dependem cultural e economicamente.

As Políticas de conservação e exploração marítima devem respeitar os direitos e tradições desses povos, promovendo consultas e consentimento informado antes de qualquer intervenção que afete seus territórios e práticas.

Os Estados devem proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados.

Qualquer restrição estatal, temporária ou definitiva, na atividade pesqueira das comunidades tradicionais e povos originários costeiros será compensada por contraprestação pecuniária ou outra que garanta o mínimo existencial.

Princípio 17: Segurança Alimentar e o Mar

O mar é uma fonte essencial de alimento para todos os povos, sendo sua exploração, por meio da pesca, um patrimônio coletivo que impõe aos Estados a responsabilidade de estabelecer processos produtivos na pesca, produção, conservação e distribuição. Esses processos devem ser pautados pelos princípios da sustentabilidade e do uso eficiente dos recursos naturais, com a manutenção e proteção dos ecossistemas marinhos.

Os Estados têm a obrigação de garantir a segurança alimentar, especialmente para os povos mais vulneráveis e dependentes dos recursos marinhos para sua subsistência.

Para tanto, devem adotar medidas efetivas de regulação da coleta de alimentos provenientes do mar, combatendo práticas de pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, bem como eliminando métodos destrutivos de pesca. Além disso, é imperativo implementar planos de gestão baseados em evidências científicas, com o objetivo de restaurar as populações de peixes no menor prazo possível, garantindo níveis

que permitam a produção de rendimento máximo sustentável, conforme determinado pelas características biológicas das espécies.

Princípio 18: Benefícios econômicos para os Estados em Desenvolvimento e povos vulneráveis

Com fundamento no princípio da cooperação e solidariedade os Estados devem aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, os países em desenvolvimento e povos vulneráveis, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos vivos e não vivos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo.

Princípio 19: Pesquisa científica marinha e transferência de tecnologia

A pesquisa científica marinha e o acesso à tecnologia marítima e seu compartilhamento são essenciais para a realização dos direitos humanos. A pesquisa científica marinha deve ser realizada exclusivamente para fins pacíficos e em benefício de toda a humanidade.

Os Estados detentores de capacidade, conhecimentos e know-how devem apoiar os Estados em desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, aos países menos desenvolvidos, países em desenvolvimento sem litoral, Estados geograficamente desfavorecidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento, Estados costeiros africanos, Estados arquipelágicos e países em desenvolvimento de renda média, assegurando seu acesso à tecnologia marítima, por meio da capacitação e da transferência de tecnologia marinha para gestão, conservação e uso sustentável da diversidade biológica marinha.

Princípio 20: Monitoramento Internacional e Cooperação Multilateral

Os Estados comprometem-se a implementar sistemas de monitoramento internacional que assegurem o respeito aos direitos humanos no mar, permitindo revisões periódicas e compartilhamento de dados sobre abusos e violações identificadas. A cooperação internacional deve ser fortalecida para a criação de uma rede global de proteção dos direitos humanos no ambiente marinho, envolvendo governos, organizações internacionais, organizações não-governamentais e a sociedade civil.

Princípio 21: Observatório para monitoramento dos Direitos Humanos no Mar

Fica instituído um Observatório para Monitoramento da violação e medidas afirmativas para os Direitos Humanos no Mar que terá como finalidade receber informações e apresentar relatórios anuais sobre casos de violação dos Direitos Humanos no Mar e boas

práticas. O OMDHM será instituído no quadro da Divisão das Nações Unidas para Assuntos dos Oceanos e Direito do Mar - DOALOS.

Princípio 22: Normas Mínimas

Os direitos reconhecidos na presente Declaração constituem as normas mínimas para a proteção dos direitos humanos no mar. Nada do disposto na presente Declaração será interpretado no sentido de reduzir ou suprimir os direitos humanos reconhecidos na atualidade ou outros que possam surgir no futuro com base no princípio de sua interpretação progressiva.

Em caso de conflito normativo deve-se privilegiar a aplicação da norma mais protetiva da dignidade da pessoa humana.

Conclusão

A **Declaração de Nice sobre Direitos Humanos no Mar** reafirma o compromisso da comunidade internacional com a proteção e promoção dos Direitos Humanos no ambiente marinho. Esperamos que esta declaração inspire ações universais concretas para garantir a dignidade humana e o uso sustentável dos oceanos, transformando o mar em um espaço de paz, respeito e solidariedade para proteção e preservação dos Direitos Humanos.¹

¹ O draft da Declaração foi idealizado e redigido pelo professor Wagner Menezes e contou com a leitura e colaboração dos professores Alexandre Machado, Daniela Bucci, Eloá Fígaro, Jeison Batista de Almeida, Luis Renato Vedovato, Luiz Guilherme Piagentini, Marina Borges Soares, Paloma Gerzeli Pitre e Rafael Prado.

